



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

## **DECRETO Nº. 028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, no município de Santo Anastácio e dá providências correlatas."**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal da cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo que regulamenta a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria de Estado da Saúde, constante do Anexo I do Decreto nº 019/2021 de 01 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual, municipal e particular do município de Santo Anastácio;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020; - o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação; - a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: pmsantoanastacio@gmail.com / gabinetesantoanastacio@hotmail.com

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam suspensas as aulas presenciais no Município de Santo Anastácio/SP, incluídas:

- I- rede municipal de ensino;
- II - rede estadual de ensino;
- III - rede particular.

**Parágrafo 1º** - Equiparam-se a rede particular todas as instituições de ensino, de qualquer espécie, que prestam serviços educacionais no município.

**Parágrafo 2º** - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na seguinte conformidade:

**Artigo 2º** - O ensino nas instituições acima elencadas permanecerá ocorrendo de forma remota, de modo que os alunos deverão obrigatoriamente realizar as atividades na plataforma digital ou em outros meios disponibilizados pela instituição de ensino a que estiverem vinculados, mediante supervisão do corpo docente responsável.

**Artigo 3º** - A partir do dia 08 de março de 2021 será avaliada a possibilidade de retomada das aulas presenciais, de forma gradual, mediante Decreto.

**Parágrafo único** - O retorno gradual das atividades presenciais, caso seja deliberado, estará condicionado à situação epidemiológica do município e região, bem como em observância aos Decretos Estaduais e Federais.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar os servidores municipais para a prestação de atividades presenciais (planejamento) em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade.



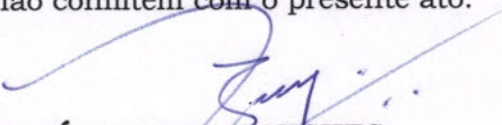
# MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO


Rua Barão do Rio Branco, 220 - Centro  
Fones: (18) 3263-9422 - Fone/Fax: (18) 3263-9426  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

CNPJ: 54.279.666/0001-50 - I. E.: Isento  
e-mail: [pmsantoanastacio@gmail.com](mailto:pmsantoanastacio@gmail.com) / [gabinetesantoanastacio@hotmail.com](mailto:gabinetesantoanastacio@hotmail.com)

**Artigo 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 019/2021 de 01 de fevereiro de 2021 que não conflitem com o presente ato.

  
**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

  
**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe Seção de Secretaria

**Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.**